

EDITAL NRCA-CE N.º 17/2017

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE MATRÍCULA SUBSEQUENTE E ELABORAÇÃO DO PLANO DE ESTUDOS PARA O PRIMEIRO SEMESTRE LETIVO DE 2018 DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO.

A Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico da FAE Centro Universitário, no uso de suas atribuições previstas na legislação interna e considerando as datas estabelecidas no Calendário Escolar 2017 e no Calendário Acadêmico 2018, baixa o seguinte

E D I T A L

Art. 1º Fica definido o período para a realização de Matrícula Subsequente referente ao 1º semestre letivo de 2018 da FAE Centro Universitário: de 00h de 15 de dezembro de 2017 até às 23h59 do dia 10 de janeiro de 2018.

§1º A solicitação de Matrícula Subsequente deverá ser realizada pelo FAE *Connect*, no *site* www.fae.edu, menu *Acadêmico, Matrícula Subsequente*.

§2º Somente terá direito à Matrícula Subsequente o aluno ativo, matriculado, ou que realizou reabertura de matrícula no prazo estabelecido, e que esteja com a situação financeira regularizada.

§3º O aluno com matrícula trancada deverá reabri-la pelo FAE *Connect* ou na Central de Atendimento da unidade, a partir de 15 de dezembro de 2017 até 05 de janeiro de 2018, conforme previsto no Calendário Escolar 2017, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 22/2016, de 07 de dezembro de 2016 e no Calendário Acadêmico 2018, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 39/2017, de 04 de outubro de 2017, disponíveis no *site* www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

§4º Os alunos que realizarem a reabertura de matrícula até a data-limite de 05 de janeiro de 2018, deverão enquadrar-se no processo de Matrícula Subsequente para o 1º semestre letivo de 2018, sob pena de, não se matriculando, perder o vínculo com a Instituição.

§5º Os alunos inadimplentes deverão regularizar o débito até às 16h do dia 08 de janeiro de 2018, pelos telefones 0800-727-4177, (41) 2105-4538, (41) 2105-7237, (41) 2105-7258, (41) 2105-4550 ou (41) 2105-4551 ou, ainda, pelo e-mail contatofinanceiro@bomjesus.br.

§6º Qualquer quitação ou negociação de dívidas pretéritas realizadas após às 16h do dia 08 de janeiro de 2018 não autoriza nem gera direito à Matrícula Subsequente nos prazos estabelecidos neste Edital.

§7º O aluno ativo que desejar realizar o trancamento da matrícula para o 1º semestre letivo de 2018 deverá formalizá-lo até o dia 10 de janeiro de 2018 na Central de Atendimento da unidade, respeitadas as disposições do art. 144 do Regimento, disponível no site www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*.

§8º A Central de Atendimento da unidade funciona das 07h30 às 21h, de segunda a sexta-feira e nos sábados das 07h30 às 13h.

§9º O aluno que deseja solicitar dispensa de disciplinas deverá protocolar o pedido, impreterivelmente, até o dia 24 de janeiro de 2018, na Central de Atendimento da unidade, com a condição de, não o fazendo, ter a disciplina na grade curricular durante o 1º semestre letivo de 2018.

Art. 2º Para a efetivação da matrícula será observado o cumprimento dos procedimentos a seguir:

- I. atualização dos dados cadastrais;
- II. autorização para uso de imagem;
- III. preenchimento da ficha de saúde;
- IV. leitura e aceite eletrônico do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais;
- V. pagamento do boleto da primeira mensalidade da semestralidade escolar;
- VI. autorização ou renovação da autorização para débito em conta corrente (opcional);
- VII. Plano de Estudos e confirmação.

§1º O valor da primeira mensalidade será calculado considerando-se o valor obtido pelo rateio da carga horária semestral integral, de acordo com a Matriz Curricular de cada aluno.

§2º O parágrafo anterior não se aplica aos alunos com disciplinas nas quais o somatório é de até 72 (setenta e dois) créditos financeiros, caso este em que o valor será calculado considerando-se o rateio do valor das disciplinas nas 6 (seis) parcelas da semestralidade.

§3º A matrícula somente será validada com o pagamento do boleto da primeira mensalidade que vencerá em 10 de janeiro de 2018, sem a possibilidade de prorrogação.

§4º O não trancamento da matrícula pelo aluno veterano e o não cumprimento do disposto no parágrafo anterior, caracteriza-se a não efetivação da Matrícula Subsequente e implicará no trancamento automático da matrícula, nos termos do art. 125 e parágrafos do Regimento, disponível no site www.fae.edu, em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*. Caso tenha sido concedido anteriormente o trancamento automático ao aluno, implicará na perda de vínculo com a FAE Centro Universitário.

§5º O trancamento de que trata o parágrafo anterior perdurará até o final do 1º semestre letivo de 2018, ficando o aluno obrigado a requerer a reabertura de matrícula, bem como se enquadrar no processo de Matrícula Subsequente para o 2º semestre letivo de 2018, sob pena de, se não o fizer, ser considerado desistente.

§6º Os valores da segunda a sexta mensalidades serão calculados com base no total de créditos financeiros das disciplinas escolhidas no Plano de Estudos, deduzindo o valor pago na primeira mensalidade.

Art. 3º Os critérios de enquadramento para a elaboração do Plano de Estudos respeitarão a oferta de disciplinas, ora definida pela Instituição, e a seguinte ordem:

- I. inclusão de disciplinas em regime de dependência ou de adaptação;
- II. inclusão de disciplinas da série/período;
- III. inclusão de disciplinas das séries/períodos seguintes, respeitadas as exigências de cumprimento de pré-requisitos e correquisitos para cada disciplina.

§1º Serão consideradas disciplinas em regime de dependência aquelas em que o aluno tenha obtido resultado final “reprovado”.

§2º Serão consideradas disciplinas em regime de adaptação aquelas não cursadas em séries/períodos anteriores.

§3º Serão consideradas pré-requisitos disciplinas que devem ser cursadas obrigatoriamente com aprovação e anteriormente à outra(s), de período(s) posterior(es), pois o conhecimento adquirido na(s) primeira(s) será necessário para a(s) segunda(s).

§4º Serão consideradas correquisitos disciplinas que, obrigatoriamente, devem ser cursadas antes ou concomitantemente à(s) disciplina(s) que dela depende(m).

Art. 4º O ordenamento à distribuição de vagas, para a elaboração do Plano de Estudos, será realizado da seguinte forma:

- I. alunos periodizados;
- II. alunos prováveis formandos;
- III. demais alunos, por ordem decrescente de Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE.

§1º Define-se como aluno periodizado aquele que está regularmente matriculado em disciplinas de sua série/período, em carga horária semanal integral e que não possua disciplinas pendentes de séries/períodos anteriores, nem tenha antecipado disciplinas de séries/períodos posteriores.

§2º Os alunos que não se enquadram nos critérios descritos no parágrafo anterior são caracterizados como não periodizados.

§3º Define-se como aluno provável formando aquele que cumprir a grade total do curso até o final do semestre letivo, de acordo com a Matriz Curricular, desde que não ultrapasse o prazo para a integralização do curso, conforme previsto nos art. 99 e art. 101 do Regimento, disponível no [site www.fae.edu](http://www.fae.edu), em *Sobre a FAE, Normas e Legislação*, também deverá concluir a carga horária total de Atividades Complementares – ATC e encontrar-se em situação regular junto ao ENADE.

§4º A mensuração do desempenho acadêmico será realizada por meio do cálculo da média das notas e pelo percentual de presença obtido em todas as disciplinas cursadas pelo aluno desde o ingresso na FAE Centro Universitário, conforme disposições previstas na Resolução CONSEPE n.º 22/2005, de 05 de maio de 2005 que regulamenta o Coeficiente de Rendimento Escolar – CRE, sendo que a classificação dos estudantes será efetuada levando-se em conta todo o corpo aluno, e considerando-se as disciplinas cursadas até o 2º semestre letivo de 2017.

Art. 5º Após efetivar a matrícula, o aluno deverá realizar a alteração e/ou o aceite do Plano de Estudos, observando as condições a seguir.

§1º O primeiro período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h de 25 de janeiro até às 23h59 de 29 de janeiro de 2018, sendo realizada, exclusivamente, no FAE *Connect*. Neste período serão permitidas, somente aos alunos não periodizados, inclusões e exclusões de disciplinas ofertadas no mesmo turno em que o aluno estiver matriculado.

§2º No primeiro período de disponibilização do Plano de Estudos, na aba *Plano de Estudos*, o aluno visualizará o pré-plano, sugerido pelo Núcleo de Registro e Controle Acadêmico – NRCA.

§3º O Plano mencionado no parágrafo anterior poderá ser confirmado quantas vezes o aluno julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do aluno, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 30 de janeiro de 2018.

§4º O segundo período para a alteração do Plano de Estudos ocorrerá de 00h de 1º de fevereiro até às 23h59 de 05 de fevereiro de 2018, sendo realizada exclusivamente no FAE *Connect*. Neste período serão disponibilizadas as vagas não preenchidas no primeiro período do Plano de Estudos, serão permitidas inclusões e exclusões de disciplinas, somente aos alunos não periodizados, inclusive as ofertadas em contraturno. Lembrando que, o aluno deverá observar o cumprimento da integralização curricular, isto é, o tempo mínimo para conclusão da carga horária total do seu curso conforme determinações do MEC e disposições previstas no Regimento da FAE.

§5º O Plano mencionado no parágrafo anterior poderá ser confirmado quantas vezes o aluno julgar necessário, desde que no prazo estipulado e, não havendo manifestação do aluno, o Plano de Estudos será confirmado automaticamente em 06 de fevereiro de 2018.

§6º Os alunos periodizados, interessados em incluir ou excluir disciplinas do Plano de Estudos, deverão realizar, no período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro de 2018, a solicitação na Central de Atendimento, apresentando a justificativa para o pedido (declaração referente à religião ou trabalho), sendo passível de análise e, conseqüente deferimento ou indeferimento.

Art. 6º O aluno somente poderá cursar disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos, sendo vedada a presença em sala de aula em disciplina(s) em que não esteja matriculado, conforme §1º, Cláusula Sétima, do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

Art. 7º O abandono de disciplina(s) incluída(s) no Plano de Estudos caracterizará reprovação e não exonerará o aluno do pagamento.

Art. 8º No período de 25 de janeiro a 05 de fevereiro de 2018, eventuais dúvidas quanto ao Plano de Estudos poderão ser esclarecidas presencialmente na Central de Coordenações da unidade que funciona das 07h às 22h, ou com a Central de Relacionamento pelo telefone 0800-727-4001 das 07h30 às 21h – ambos os departamentos com expediente de segunda a sexta-feira.

Art. 9º Dê-se ciência aos interessados para que a presente produza seus efeitos.
Publique-se.

Curitiba, 11 de dezembro de 2017.

Karla Adriane Fernandes Zeni
Coordenadora do Núcleo de Registro e Controle Acadêmico